



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 26-06-2015 SEÇÃO I PÁG 50

RESOLUÇÃO SMA 46, DE 24-06- 2015

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Monumentos Geológicos - CoMGeo-SP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Federal nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977, que determina a execução e o cumprimento, em território nacional, do disposto na Convenção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (UNESCO, 1972), que tem por objetivo fundamental reconhecer os sítios culturais e naturais em âmbito mundial, de interesse excepcional e de tal valor universal que sua proteção é considerada responsabilidade de toda humanidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.640, de 26 de março de 2010, que define como atribuições do Instituto Geológico a pesquisa, a conservação, a elaboração de normas técnicas e a divulgação dos monumentos geológicos naturais de propriedade do Estado;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que instituiu o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e a Resolução SMA nº 25, de 27 de abril de 2015, que cria a Comissão Permanente encarregada de criação e ampliação das áreas protegidas do Estado de São Paulo, e

Considerando a necessidade de garantir a identificação e a proteção do patrimônio natural geológico, bem como a compatibilidade com as atividades de gestão territorial, de licenciamento e de fiscalização ambiental no Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reestruturar, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Conselho Estadual de Monumentos Geológicos - CoMGeo-SP.

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I - geodiversidade: a variedade de ambientes geológicos, fenômenos e processos ativos que dão origem aos minerais, rochas, solos, paisagens, fósseis e outros depósitos superficiais que são suporte para a vida na Terra;

II - geossítios: a ocorrência de um ou mais elementos da geodiversidade (aflorantes, quer resultantes da ação de processos naturais, quer devido à intervenção humana), bem delimitados geograficamente e que apresentem valor do ponto de vista científico, educacional, cultural e turístico;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

III - monumentos geológicos: os geossítios classificados como de alto valor científico, cultural ou cênico, com características de excepcionalidade e raridade; e

IV - Inventário Paulista dos Monumentos Geológicos: o banco de dados georreferenciado que tem por objetivo identificar, registrar e divulgar os monumentos geológicos que compõem o patrimônio natural geológico do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Monumentos Geológicos, de caráter consultivo, tem como principais objetivos e atribuições:

I - reconhecer os monumentos geológicos no âmbito do Estado de São Paulo;

II - sugerir atividades e ações voltadas à pesquisa, conservação e divulgação de geossítios e monumentos geológicos;

III - receber propostas, avaliar e indicar a inserção de geossítios apresentados, por parte da comunidade técnico-científica, no Inventário Paulista dos Monumentos Geológicos, sob responsabilidade do Instituto Geológico;

IV - indicar áreas prioritárias para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, caracterização, conservação e divulgação da geodiversidade no Estado de São Paulo;

V - contribuir, por meio do Inventário Paulista de Monumentos Geológicos, com as decisões da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, quanto aos processos de licenciamento e de fiscalização ambiental, que envolvam geossítios e monumentos geológicos;

VI - apoiar as ações do Instituto Geológico que envolvam a conservação, a divulgação e o gerenciamento das informações referentes a geossítios e monumentos geológicos no Estado de São Paulo;

VII - cooperar com outras instituições públicas ou da iniciativa privada fornecendo subsídios ao desenvolvimento de atividades ligadas aos geossítios e monumentos geológicos; e

VIII - definir seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Os procedimentos para apresentação de proposta de um geossítio como monumento geológico, no Estado de São Paulo, devem atender às seguintes etapas:

I - recebimento de proposta com base em documento ou formulário, definido pelo Conselho;

II - avaliação e aprovação da proposta; e

III - inserção no Inventário Paulista dos Monumentos Geológicos.

Parágrafo único - Os monumentos geológicos existentes no Estado de São Paulo, analisados e aprovados por comissões ou colegiados de âmbito nacional, serão inseridos no Inventário Paulista de Monumentos Geológicos, mediante ratificação do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 5º - O Conselho Estadual de Monumentos Geológicos - CoMGeo-SP tem a seguinte composição:

I - o Diretor Geral do Instituto Geológico, que será seu Presidente;

II - o Diretor Técnico do Núcleo de Monumentos Geológicos, do Instituto Geológico, que será o Secretário Executivo, e o substituto da Presidência em caso de impedimento;

III - 13 (treze) conselheiros, constantes do Anexo I desta Resolução, reconhecidos pela atuação nos temas relacionados aos geossítios e monumentos geológicos.

§ 1º - Será facultado ao Conselho, sempre que necessário, convidar representantes de outras Secretarias de Estado, de Universidades, e de Instituições Públicas e Privadas, para contribuir com os trabalhos.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que sua substituição poderá ser a pedido ou por indicação da Secretaria Executiva.

Artigo 6º - Compete à Presidência do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos:

I - dirigir os trabalhos do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

IV - dar posse aos membros;

V - convidar representantes de outras Secretarias de Estado e de instituições públicas e privadas para contribuir com os trabalhos; e

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Artigo 7º - A Secretaria Executiva será responsável pela coordenação dos trabalhos, bem como pelo assessoramento técnico-administrativo ao Conselho.

Artigo 8º - As funções de Conselheiro têm caráter honorífico, sendo consideradas de relevante interesse público e exercidas sem remuneração.

Artigo 9º - O Conselho Estadual de Monumentos Geológicos terá reuniões ordinárias trimestrais para as deliberações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Executivo.

Artigo 10 - Periodicamente a Presidência e ou a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos - CoMGeo se reunirá com o Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, para apresentação, integração e avaliação do plano de trabalho e das atividades em andamento.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 64, de 23 de novembro de 2011.

(Processo SMA nº 14.577/2009)

PATRÍCIA IGLECIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**ANEXO I - RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE
MONUMENTOS GEOLÓGICOS**

Ricardo Vedovello - Presidente	RG: 06.656.361-0
Rogério Rodrigues Ribeiro – Secretário Executivo	RG: 20.499.034-8
Ana Lúcia Desenzi Gesicki	RG: 12.992.390
Antônio Theodorovicz	RG: 53.048.458-4
Celso Dal Ré Carneiro	RG: 03.205.394
Célia Regina de Gouveia Souza	RG: 07.757.047
Fernando Alves Pires	RG: 7.572.296
José Alexandre de Jesus Perinotto	RG: 07.232.851
José Pedro de Oliveira Costa	RG: 03.307.407-0
Maria Aparecida C. S. Resende	RG nº 9.037.147-1
Maria da Glória Motta Garcia	RG: 263.796-X
Marília Barbour	RG: 30.120.779-3
Simoni Scifoni	RG: 13.276.746-6
Vanilson Fickert Gracioso	RG: 19.774.866-1
Virgínio Mantesso Neto	RG: 02.853.705-1